



PROJETO DE LEI Nº 1.746/2026

"ACRESCENTA REQUISITO DE ESCOLARIDADE PASSANDO A EXIGIR O REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE COMPETENTE PARA AOS CARGOS DE CIRURGIÃO DENTISTA, ENFERMEIRO, FONOAUDIÓLOGO, NUTRICIONISTA, PSICÓLOGO E TÉCNICO EM CONTABILIDADE."

ROBERTO PANAZZOLO, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha ao Poder Legislativo, para apreciação e posterior votação, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Altera a redação do ANEXO V da Lei Municipal nº 1.151/2011 para acrescentar a exigência de "registro no respectivo Conselho de Classe Profissional" no requisito de escolaridade exigido para os cargos profissionais de Cirurgião Dentista, Enfermeiro, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Psicólogo e Técnico em Contabilidade.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de abril de 2026.

ROBERTO PANAZZOLO

Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul/RS



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Saúdo os Nobres Membros da Colenda Câmara Municipal de Vereadores, oportunidade em que apresento o presente **Projeto de Lei nº 1.746/2026 que "ACRESCENTA REQUISITO DE ESCOLARIDADE PASSANDO A EXIGIR O REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE COMPETENTE PARA AOS CARGOS DE CIRURGIÃO DENTISTA, ENFERMEIRO, FONOAUDIÓLOGO, NUTRICIONISTA, PSICÓLOGO E TÉCNICO EM CONTABILIDADE."**

Encaminha-se à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que tem por finalidade adequar os requisitos de provimento dos cargos públicos de Cirurgião Dentista, Enfermeiro, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Psicólogo e Técnico em Contabilidade, mediante o acréscimo da exigência de registro no respectivo Conselho de Classe Profissional.

A proposta busca aperfeiçoar a legislação municipal vigente, promovendo maior segurança jurídica, alinhamento com a legislação federal aplicável e observância às normas que regulamentam o exercício das profissões mencionadas.

É de conhecimento que diversas atividades técnicas e profissionais possuem exercício legalmente condicionado à inscrição e regularidade perante seus respectivos Conselhos de Fiscalização Profissional, os quais exercem função pública de controle, disciplina e fiscalização ética e técnica das categorias que representam. Assim, a exigência de registro profissional não constitui mera formalidade, mas requisito indispensável para o exercício regular e legítimo das atribuições inerentes aos cargos abrangidos por esta proposição.

No âmbito da Administração Pública, a previsão expressa desse requisito no texto legal contribui para conferir maior clareza aos editais de concurso público, aos processos de nomeação e posse, bem como aos atos administrativos relacionados à gestão de pessoal, prevenindo dúvidas interpretativas e resguardando o interesse público.

Além disso, a medida visa assegurar que os serviços prestados à população municipal sejam executados por profissionais



devidamente habilitados, tecnicamente qualificados e submetidos à fiscalização de seus órgãos de classe, circunstância que fortalece a qualidade, a ética e a regularidade do serviço público.

Trata-se, portanto, de providência administrativa necessária, razoável e compatível com os princípios constitucionais da legalidade, eficiência e proteção ao interesse público.

Ante o exposto, submeto o mencionado Projeto de Lei à elevada apreciação de Vossas Senhorias, **solicitando sua decorrente aprovação** e colocando-me à disposição para prestar esclarecimentos pertinentes.

Cordialmente,

ROBERTO PANAZZOLO
Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS)